



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 59/23
Publicação: Jornal Diário Oficial
Edição: 168 Data 14/9/23

LEI Nº 2717/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal das Famílias Atípicas, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei considera-se Famílias Atípicas aquelas exercidas por famílias que tenham filhos com deficiência (s), síndromes (s), transtorno (s), doenças congênitas e/ou doenças raras.

Art. 2º - os objetivos da Semana Municipal das Famílias Atípicas são:

I - Incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de proteção e apoio às famílias que vivenciam a convivência com filhos com deficiência, incluindo políticas de saúde emocional e mental e de acessibilidade.

II – Capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da convivência com filhos com deficiência.

III – promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema famílias atípicas

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar ações e eventos que visem atender os objetivos nesta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de agosto de 2023.


**Ronaldo de Souza Rosa
Presidente**

Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva